DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.093
DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Declara situação de emergência e prevenção a saúde pública no Município de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito do Município da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o crescimento de casos suspeitos no Município de Mongaguá e das Cidades da Região Metropolitana da Baixada Santista.

CONSIDERANDO as notícias alarmantes de países da Europa.

CONSIDERANDO o grande número de infectados com a confirmação de óbitos no Município de São Paulo.

CONSIDERANDO que o Município de Mongaguá, apesar das medidas de proteção através do Decreto nº 7.092, de 17 de março de 2020, recebe grande fluxo de moradores do Município de São Paulo por ser uma cidade de Estância Turística.

CONSIDERANDO as novas deliberações na data de 19.03.2020 pelo CONDESB – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência e prevenção a saúde pública no Município da Estância Balneária de Mongaguá, para enfrentamento da pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em decorrência do COVID-19 "novo coronavírus".

Art. 2º. Nos termos do inciso III, do §7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Dec. nº 7.093/2020 – fls. 02)

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 3º. O cumprimento do disposto neste Decreto não prejudica, tampouco supre as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 4º. Sem prejuízo das medidas já estabelecidas pelo Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020, ficam adotadas, no âmbito do Município de Mongaguá, por tempo indeterminado, a partir de 20 de março de 2020, as seguintes medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de disseminação pelo COVID-19 "novo coronavírus":

I – suspensão de funcionamento dos seguintes estabelecimentos que realizam atividades com potencial de aglomeração de pessoas:

a) shopping centers, não se aplicando aos supermercados, farmácias e serviços essenciais de saúde, energia, água que funcionem no seu interior, devendo manter controle rigoroso de acesso;

b) academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

c) casas de shows, boates, danceterias e salões de dança; e espetáculos de qualquer natureza;

d) casas de festas, eventos, exposições, congressos, seminários e espetáculos de qualquer natureza;

e) clubes de serviço, de lazer, parques de diversão, parques temáticos, feiras de artesanato e estabelecimentos congêneres;

II – restrição a faixa de areia das praias do Município, com proibição de instalação de barracas, guarda-sol e cadeiras, bem como o exercício do comércio, inclusive ambulante;

III - suspensão gradual de funcionamento de hotéis, pousadas, colônia de férias e similares, devendo as hospedagem em curso ser encerradas impreterivelmente até o dia 23 de março de 2020;

IV – restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e similares deverão reduzir, em pelo menos, 30% (trinta por cento) o número de mesas e cadeiras, de modo a manter o espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas.

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Dec. nº 7.093/2020 – fls. 03)

Art. 5º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, a realização de missas, cultos, sessões ou reuniões, que resultem em aglomeração em igrejas, templos, salões, casas e similares.

Art. 6º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento de rotina na Atenção Básica, realizado mediante agendamento, nas unidades da Diretoria Municipal de Saúde, excetuados os projetos estratégicos como pré-natal e atendimento a crianças menores de 06 meses e os definidos por ato do Diretor Municipal de Saúde.

Art. 7º. Fica determinado o fechamento das atividades do Terminal Rodoviário "José Horácio de Araújo", por tempo indeterminado, para transporte de passageiros com fins turísticos.

Art. 8º. Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, se possível, a adoção dos serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 9º. Fica recomendado aos edifícios e condomínios que restrinjam totalmente a utilização de suas áreas de lazer e entretenimento, quadras esportivas, academias de ginástica, piscinas e outros equipamentos afins, que sejam de uso coletivo e/ou provoquem a aglomeração de pessoas, sendo recomendando ainda que intensifiquem as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação do coronavírus.

Parágrafo Único: Fica recomendado aos síndicos e administradores dos edifícios e condomínios, a recomendação e orientação aos proprietários das unidades de apartamento que residem fora do Município de Mongaguá que não emprestem, aluguem ou até mesmo venham utilizar suas propriedades.

Art. 10º. Caberá aos agentes de fiscalização, com apoio da GCM – Guarda Civil Municipal, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 19 de março de 2020

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Editais

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá
Diretoria Municipal de Educação

AVISO
Suspensão Temporária de Etapas do
Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020
Professor Adjunto de Educação Básica

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em vigor, através da Comissão Especial do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 059, de 12/02/2020 e nos termos da legislação vigente, em especial inciso 9.8 do próprio Editaldo Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020, publicado em 12/03/2020,e

CONSIDERANDO

- existência de pandemia da doença COVID-19, declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde;
- disposto na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020;
- recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;
- deliberações tomadas em reunião de emergência do CONDESB – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, sobre a necessidade, urgente, do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença "COVID-19"; e, em especial o art. 7º, do Decreto Municipal nº 7.092, de 16 de março de 2020.
- o Decreto Municipal nº 7.093, de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência e prevenção a saúde pública no Município de Mongaguá e dá outras providências.

TORNA PÚBLICO

1- Estão suspensas, temporariamente, as etapas previstas para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 visando a contratações temporárias para a função de Professor Adjunto de Educação Básica, em especial as inscrições marcadas para o período de 23 a 27 de março de 2020.
2- Outras providências a serem adotadas e demais informações sobre novo cronograma, Anexo III – Previsão de Etapas/Fases e Datas, serão divulgados oportunamente.
3- Os interessados deverão continuar a acompanhar as informações do andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, através do site oficial da Prefeitura de Mongaguá: **www.mongagua.sp.gov.br** (clicar no *link* Processo Seletivo Simplificado /PSS nº**001/2020** –Prefeitura de Mongaguá).

Mongaguá, 20 de março de 2020.
Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Márcio Melo Gomes
Prefeito Municipal